



Recife, 15 de **ABRIL** de 2024.

Ofício nº **013**/2024-GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar mensagem referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Recife (PMCR), o qual, atualmente, é regulado por meio do Decreto nº 28.529, de 19 de janeiro de 2015. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa à institucionalização do PMCR, objetivando garantir sua consagração como política de Estado e não apenas como política de governo.

Importante destacar que o Mãe Coruja Recife se caracteriza por ser um Programa de atenção à mulher durante a gestação, parto e puerpério e à criança do nascimento até os seis anos de idade (período esse que corresponde à Primeira Infância).

Seu público prioritário são gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde e seu filho ou sua filha, residentes nos bairros cobertos pelo Programa - selecionados a partir de critérios epidemiológicos (como os coeficientes de mortalidade materna e infantil), acessibilidade aos serviços de saúde, cobertura de Atenção Básica à Saúde, bem como pela vulnerabilidade social presentes nessas localidades.

Assumindo como valores o direito à vida, a atenção à saúde qualificada e humanizada, a equidade, a intersetorialidade e a tomada de decisão com base em evidências científicas, o Programa tem como objetivo ser indutor da redução da morbimortalidade materna e infantil, na Cidade do Recife, além de favorecer o crescimento e desenvolvimento infantil pleno, bem como contribuir para redução das desigualdades sociais, através de uma Política pública, integrada e qualificada.

Para o alcance de seus objetivos, o PMCR tem como estratégia a intersetorialidade, uma vez que, as mortalidades materna e infantil mostram a estreita e complexa relação entre as desigualdades econômicas e sociais e a necessidade do incremento de políticas sociais públicas como resposta.

O caráter intersetorial é evidenciado através das ações executadas pelas seguintes secretarias: Saúde; Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre drogas; Educação; Mulher; Trabalho e Qualificação Profissional; Segurança Cidadã; Turismo e Lazer e Esportes.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica M780328506/46917. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





Nesse contexto, reiteramos a importância de consolidarmos o Programa Mãe Coruja Recife como Política de Estado, visto que é possível evidenciar impacto positivo, em indicadores de saúde, como a evitabilidade de óbitos infantis, tendo como fonte, uma pesquisa realizada pelo Instituto de Ensino e Pesquisa- INSPER (<https://exame.com/colunistas/impacto-social/recife-sem-mae-coruja-um-olharalternativo-do-futuro-sobre-a-mortalidade-infantil/>).

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Recife.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Recife, o Programa Mãe Coruja Recife, em conformidade com a presente Lei.

Art. 2º O Programa Mãe Coruja Recife tem os seguintes objetivos:

I - ser um programa de primeira infância indutor da redução da morbimortalidade materna e infantil do Recife, a partir de ações sobre seus determinantes, em bairros selecionados baseando-se em critérios epidemiológicos, e/ou em situação de vulnerabilidade, além de colaborar para a redução das desigualdades sociais;

II - apoiar a Atenção Básica de Saúde no cuidado integral à saúde da gestante e à criança, a partir de uma linha de cuidado integrada e intersetorial que favoreça o seu desenvolvimento;

III - promover a proteção e inclusão social das gestantes, mulheres e/ou pessoas com útero, e famílias, acompanhadas pelo programa, em situação de vulnerabilidade social;

IV - fomentar estratégias de discussão e prática, nas ações do programa, com recorte de gênero, raça/etnia e enfrentamento às violências.

Art. 3º O Programa Mãe Coruja Recife tem a seguinte estrutura:

I - Comitê Gestor/Deliberativo: composto pelo Prefeito da Cidade do Recife e Secretários Municipais dos órgãos participantes do programa;

II - Comitê Executivo Intersetorial: composto pela representação indicada pelo Gabinete do Prefeito, representações indicadas pelas respectivos Secretários municipais participantes do programa e gerido pela equipe de coordenação do programa no Recife;

III - Comitê Distrital: composto pela Coordenação do Programa Mãe Coruja Recife, Gerentes Gerais dos Distritos Sanitários, cujos territórios fazem parte da área de abrangência do programa, equipe dos Distritos Sanitários e os profissionais dos Espaços Mãe Coruja Recife do Distrito Sanitário correspondente.

Parágrafo único. A definição das competências e o modo de funcionamento dos órgãos de que trata este artigo serão estabelecidos no Decreto regulamentador.



CAPÍTULO II DAS USUÁRIAS DO PROGRAMA E DO CADASTRAMENTO

Art. 4º O Programa Mãe Coruja Recife destina-se às gestantes, mulheres e/ou pessoas com útero, residentes nos bairros selecionados pelo programa, no Município do Recife, usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º São, ainda, destinatárias do programa as crianças, a contar do nascimento até os 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida, cuja gestação e parto foram acompanhados pelo Programa, na forma desta Lei.

§ 2º O programa englobará, além do estabelecido no *caput* deste artigo, ações de estímulo à autonomia socioeconômica, através da viabilização do direito à documentação e oportunidades de formação, capacitação e qualificação das gestantes cadastradas e suas respectivas famílias.

Art. 5º Serão cadastradas no programa as gestantes, mulheres e/ou pessoas com útero gestantes, residentes nos bairros do Recife, cobertos pelo programa, e que estejam realizando Pré-Natal no Sistema Único de Saúde, contemplado na forma do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. O cadastramento se dará, a partir da confirmação da gravidez, abrangendo a atenção integral à gestação, parto e puerpério.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS BAIRROS

Art. 6º Os bairros do Programa Mãe Coruja Recife são selecionados, com base em critérios epidemiológicos, considerando os coeficientes de mortalidade infantil e as situações de vulnerabilidade social dos territórios.

§ 1º A expansão do programa será gradual, conforme disponibilidade orçamentária, sendo que novos bairros poderão ser selecionados, mantendo-se os critérios epidemiológicos, considerando os coeficientes de mortalidade materna e infantil, e em situação de vulnerabilidade social dos territórios.

§ 2º Em cada bairro contemplado pelo programa haverá um espaço de referência denominado "Espaço Mãe Coruja Recife", cujo local será implantado, prioritariamente, em um prédio público municipal.

I - O espaço atenderá diretamente as mulheres, crianças e suas famílias, através de cadastramento, acompanhamento e o encaminhamento às ações específicas e intersetoriais de cada Secretaria Municipal ou outros órgãos envolvidos.



CAPÍTULO IV DAS AÇÕES INTERSETORIAIS DO PROGRAMA

Art. 7º As gestantes, mulheres e/ou pessoas com útero, crianças e suas famílias acompanhadas pelo programa, poderão ser beneficiadas com ações das seguintes Secretarias:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Educação;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

V - Secretaria da Mulher;

VI - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

VII - Secretaria de Turismo e Lazer;

VIII - Secretaria de Esportes;

IX - Secretaria de Segurança Cidadã;

X - Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;

XI - Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional;

XII - Secretaria de Cultura.

§ 1º A inclusão de novas secretarias, bem como a definição de suas ações ou serviços relacionados ao programa, e respeitadas suas competências, poderá ser estabelecida em Decreto.

§ 2º Os familiares das gestantes, mulheres e/ou pessoa com útero, cadastradas poderão ser incluídos nas ações estabelecidas pelo programa.

§ 3º As gestantes cadastradas no programa, que comprovarem a realização de 7 (sete) ou mais consultas de pré-natal realizadas no SUS, poderão vir a receber Kit Bebê do Programa Mãe Coruja Recife (enxoval básico).

§ 4º Não se aplica o disposto, no parágrafo anterior, às gestantes cujas crianças nasceram de forma prematura, considerada antes da 37ª semana de gestação.





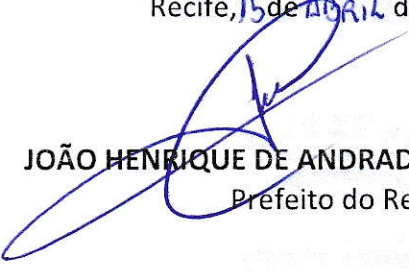
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 15 de ABRIL de 2024.


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

